Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PARECER TÉCNICO N° 001/2018

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 01/2019 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO – AME, AMPARADOS PELA LEI 13.019/2014.

OBJETO DA PARCERIA: Atendimento do Turno Inverso ao escolar, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e expostas a riscos sociais.

Pagamento dos salários dos funcionários, FGTS, PIS, INSS, IRRF, prestadores de serviços, oficinas de música, honorários, escritório de contabilidade, zeladoria e monitoramento, entre outros. Aquisição de alimentação, material de higiene e limpeza, manutenção e conservação da entidade (material e mão de obra) pagamento de telefone, tributos, despesas com veículos, eventos, material de expediente e material pedagógico.

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO – AME;
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que, após análise, constatamos que somente a AME exerce trabalhos inerentes a assistência aos menores carentes, em turno inverso da escola no Município, proporcionando o desenvolvimento de oficinas de música, dança, teatro, esporte, informática, artesanato, hora do conto, culinária; orientando e conscientizando as famílias sobre a importância dos projetos desenvolvidos em âmbito (criança/família), fortalecendo os laços de família;
- Considerando que a lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC – ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 16 da Lei 13.019/2014 – Realização de Termo de Colaboração
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destina ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, existe incapacidade momentânea do Poder Público cumprir com toda a demanda referente a esta área da assistência social.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.

- Da viabilidade de sua execução:
  O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado em doze parcelas, entre os meses de fevereiro (duas parcelas) e dezembro de 2018, para a execução do objeto do Plano de Trabalho, na conveniência da Administração, com recursos da Atividade 2033 – Atendimento a Entidades de Assistência a Criança e ao Adolescente – Código 3.3.3.5.0.43.09.07 – Subvenções Sociais., destinados para a Entidade.

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira, no cumprimento das metas: